



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Quinta-feira • 4 de Abril de 2019 • Ano • Nº 3861

Esta edição encontra-se no site: www.salinasdamargarida.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- Regimento da VI Conferência Municipal de Saúde de Salinas da Margarida – BA.



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Wilson Ribeiro Pedreira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Tv Lídio Pena s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z5V7M8P6NKCEHHTSEAMW1Q

Atos Administrativos



REGIMENTO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS DA MARGARIDA - BA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A VI Conferência Municipal de Saúde de Salinas da Margarida – Ba, da 16ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal nº 206, de 27 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial em 13 de março de 2019, será realizada no dia 5 de abril de 2019 e tem por objetivos:

I – Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

V – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde;

VI – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização em todas as esferas de governo, em especial as que incidem sobre o setor saúde.



CAPÍTULO II

DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 2º A VI Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, em virtude da referênci celebratória à 16ª Conferência Nacional de Saúde, tem como tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

§1º Os eixos temáticos da VI Conferência Municipal de Saúde são:

I – Democracia e Saúde;

II – Consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – Financiamento do SUS.

§2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

§ 3º - A VI Conferência Municipal de Saúde Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde acontecerá no dia 5 de abril de 2019, com a seguinte programação:

08:00 – Início do Credenciamento

08:45 – Plenária de Abertura e Composição de Mesa

08:50 – Leitura do Regimento Interno

09:00 – Palestra Magna – Democracia e Saúde

10:00 – Lanche

10:30 – Palestra II – Consolidação do SUS

11:15 – Palestra III – Financiamento do SUS

12:00 – Almoço

13:00 Trabalhos em Grupo

14:30 - Plenária

15:30 Eleições dos delegados para a Conferência Estadual de Saúde

16:00 – Encerramento



§ 5º Será obrigatório o credenciamento e ou assinatura da lista de presença (para recebimento de certificado) de todos os participantes da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS

Art. 3º A VI Conferência Municipal de Saúde Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde conta com 01 etapa para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

- I. Etapa Municipal: 2 de janeiro a 15 de abril de 2019;
- II. Etapa Estadual: 9 a 13 de junho de 2019;
- III. Etapa Nacional: 4 a 7 de agosto de 2019;

§1º Todas as etapas podem ser preferencialmente antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos na etapa preparatória e Municipal com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde e Conselho Nacional de Saúde.

§3º As deliberações da VI Conferência Municipal de Saúde Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§4º A Etapa Municipal ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I e II em sua integralidade.

§5º Em todas as etapas da VI Conferência Municipal de Saúde Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde será assegurada a paridade das Delegados/as representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados/as dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§6º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação do respectivo Município para participação da Etapa Estadual, sendo na Etapa Estadual que se elege a delegação do respectivo estado e para a Etapa Nacional.



§7º A eleição por via horizontal é uma nova prática da participação social por meio da qual uma parcela da delegação estadual, será eleita entre as/os representantes de entidades e movimentos sociais que, comprovadamente, atuaram na mobilização social e nos debates públicos das atividades preparatórias da VI Conferência Municipal de Saúde Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde

§8º Em todas as etapas da VI Conferência Municipal de Saúde Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde será assegurada acessibilidade da pessoa com deficiência com direito a acompanhante, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade para a VI Conferência Municipal de Saúde Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, recomendado pela Comissão Inter setorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

§9º Conforme previsto na Resolução Conselho Nacional de Saúde CNS nº 568, de 8 de dezembro de 2017, a 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (6ª CNSI), convocada pela Resolução CNS nº 567, de 08 de dezembro de 2017, contribuirá com subsídios para a VI Conferência Municipal de Saúde Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 4º A responsabilidade pela realização de cada etapa da VI Conferência Municipal de Saúde etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência da respectiva esfera de governo (Municipal) e seu respectivo Conselho de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 5º A VI Conferência Municipal de Saúde Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde será realizada na Câmara Municipal de Salinas da Margarida, Avenida Presidente Vargas – Centro, Salinas da Margarida, sendo a partir das 08:00 horas às 16 horas na data de 5 de abril de 2019.

Art. 6º A VI Conferência Municipal de Saúde Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, ocorrerá no dia 5 de abril de 2019, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, elaborarem Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.



§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços, de acordo com espaço físico existente e o estabelecido no regulamento da etapa municipal.

§2º O Documento Orientador a que se refere o *caput* deste artigo será definido pelos Conselhos: Municipal, Estadual e Nacional de Saúde e editado após a publicação deste Regimento.

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Municipal, serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e até o dia 25 de abril de 2019.

§5º O Relatório elaborado pela Comissão de Relatoria da 6ª Conferência Municipal de Saúde, posteriormente será encaminhado ao CES e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, com versão em braile, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

I – A Plenária Final da VI Conferência Municipal de Saúde Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde será um momento celebratório aos lutadores sociais pela defesa do direito à saúde.

§6º O registro dos dados sobre a Conferência no Portal da X Conferência Estadual de Saúde será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

Art.7º Participam da Etapa Municipal, Delegados/as eleitos/as nas Pré Conferências, assim como Convidados/as e outros participantes, nos termos deste Regimento.

§1º Os critérios de participação para a Etapa Municipal são estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Saúde, observando-se a recomendação deste Regimento.

§2º Poderão ser Delegados/as da Etapa Municipal os Conselheira/os e Conselheiras Estaduais, titulares e suplentes, assíduos do respectivo Conselho.

§3º A composição do conjunto total de Delegados/as da VI Conferência Municipal de Saúde Etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

Art.8º Na Conferência Municipal será eleita, de forma paritária, as Delegadas/os que participarão da X Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução nº 453/2012.

§1º 70% dos/as Delegados/as que participarão da Etapa Estadual serão eleitos/as na Plenária Final da Etapa Municipal pela via ascendente, ou seja, entre todos



os participantes, considerando-se a proporcionalidade populacional de cada Município conforme tabela em anexo I e II a este Regimento, sendo recomendada a escolha de um total de 20% de suplentes para os casos de impedimento ou ausência dos Delegados/as eleitos/as.

§2º Após a eleição a que se refere o §1º, também na Plenária Final da Etapa Municipal, poderão ser eleitos/as os/as demais 30% dos Delegados/as pela via horizontal, ou seja, que, comprovadamente, participaram da organização da Etapa Estadual.

I – Ainda que não obedeça às proporcionalidades organizativas dos Conselhos Municipais de Saúde, recomenda-se a observância da paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012, para a composição do conjunto de Delegados/as eleitos/as pela via horizontal, prevista neste parágrafo 2º.

II – Aqueles que optarem por disputar as vagas da eleição pela via horizontal, ou seja, entre os 30% do total de vagas, não poderão pleitear a concorrência entre as vagas da eleição por via ascendente, ou seja, entre os 70% dos Delegados/as eleitos/as da Etapa Estadual.

a) As regras pormenorizadas do processo de candidatura e eleição do conjunto de Delegados/as a serem eleitos/as por via horizontal, como descrito na recomendação do Art. 41 deste Regimento.

§3º O resultado da eleição das Delegados/as da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 17 de abril de 2019.

§4º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

Art. 9º As despesas com o deslocamento dos Delegados/as eleitos na Etapa Municipal para Estadual serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde/CMS.

Art. 10º São instâncias deliberativas da VI Conferência Municipal de Saúde Etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde:

- I – Os Grupos de Trabalho;
- II – A Plenária Deliberativa.

§1º O Regulamento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do CMS até 15 abril de 2019.



§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados/as, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de Convidados/as, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 3º Os Grupos de Trabalho para discussão dos Eixos Temáticos serão compostos pelos participantes inscritos, de modo a garantir maior inserção de moradores, profissionais de saúde que atuam nos serviços de saúde nas diferentes localidades do município, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§4º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal Consolidado.

§5º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

§ 6º No ato da inscrição o participante já deverá ter optado pela participação em um dos Grupos de Trabalho constantes no Art. 3º do Regimento VI Conferência Municipal de Saúde Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, sendo que a Coordenação de Credenciamento, se necessário, reserva-se no direito de limitar e ou distribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11º Os Grupos de Trabalho terão como objetivo discutir e propor objetivos, ações ou metas para a implantação e implementação da Política Municipal de Saúde, dentro dos Eixos Temáticos estabelecidos no Art. 3º do Regimento da VI Conferência Municipal de Saúde Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde

§1º Cada Coordenador/Coordenadora de Grupo de trabalho deverá apresentar, por escrito, à Comissão Organizadora, as propostas elaboradas e aprovadas em seu grupo para a apreciação na Plenária Final e confecção do Relatório Geral.

§2º Os Grupos de Trabalho, através de seu Coordenador, deverão entregar as propostas por escrito (letra legível) à Comissão Organizadora até as 14:h20min, devendo o Coordenador, do respectivo Eixo Temático, permanecer no local da entrega até o término da digitação das propostas.

§ 3º O número máximo de propostas por Eixo Temático será de 5 (cinco), totalizando 70 (setenta) propostas.

Art. 12º Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade, a fim de legitimar as discussões.



DAS PROPOSTAS APROVADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13º As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação;

Art. 14º As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Plenária Final da Conferência, na forma escrita e para projeção até as 14:20 do dia 5 de abril de 2019.

§1º As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas durante a Plenária Final da VI Conferência Municipal de Saúde Etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde e, se aprovadas, comporão o Relatório Final a ser enviado para a etapa estadual.

Seção II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I – Coordenador/a Geral, em sua ausência representado/a pelo/a Coordenador-Adjunto;
- II – Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a;
- III – Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;
- IV – Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade;
- V – Coordenador/a de Articulação e Mobilização;
- VI – Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade; e
- VII – Coordenador/a de Cultura e Educação Popular.

Art. 16º A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da VI Conferência Municipal de Saúde Etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde.



Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por:

- I – 02 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde- CMS;
- II – 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora;
- III – 02 (dois) integrantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17º A Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde Etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde tem as seguintes atribuições:

I – Promover as ações necessárias à realização da VI Conferência Municipal de Saúde Etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS e da Secretaria Municipal de Saúde e propor:

- a) O detalhamento de sua metodologia;
- b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- c) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as Municipais, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- d) A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas; e
- e) Os/as Delegados/as indicados/as ou eleitos/as por entidades municipais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

II – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Municipal;

III – Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Municipal;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da VI Conferência Municipal de Saúde Etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde;

V – Encaminhar até o dia 25 de Abril de 2019, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da VI Conferência Municipal de Saúde Etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde ao Conselho Estadual de Saúde – CES e a Secretaria Municipal de Saúde, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;



VI – Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados/as, assim como discutir questões pertinentes à VI Conferência Municipal de Saúde Etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

VII – Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 18º Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I. – Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. – Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. – Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde - CMS as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV. – Supervisionar todo o processo de organização da VI Conferência Municipal de Saúde Etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 19º Ao Coordenador Geral Adjunto cabe:

- I. – Substituir o Coordenador Geral nas suas ausências e impedimentos;

Art. 20º Ao Secretário/a Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- III. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da VI Conferência Municipal de Saúde Etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- IV. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde para providências.
- V. Substituir ao Coordenador/a Adjunto nos seus impedimentos.

Art. 21º Ao Relator/a Geral cabe:

- I. Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;



- II. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório das Pré Conferências Municipais à Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde;
- III. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- IV. Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da Etapa Municipal;
- V. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VI. Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal, aprovadas na Plenária Final da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- VII. Estruturar o Relatório Final da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde a ser apresentado ao Conselho Estadual de Saúde - CMS e a Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único. O Relator/a Geral e o Relator/a Adjunto/a serão indicados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro/a Municipal de Saúde.

Art. 22º À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

- I. Propor a política de divulgação da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- II. Promover a divulgação do Regimento da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- IV. Promover ampla divulgação da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- V. Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS e órgãos de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da Comissão Inter setorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CES.

Art.22º À Coordenadora ou ao Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:



- I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessária à realização da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação;
- II. Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- III. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISPD/CES.

Art. 24º À Coordenadora ou ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:

- I. – Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios do Estado, em todas as etapas da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- II. – Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados/as de todas as etapas da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- III. – Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegados/as gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IV. – Fortalecer e articular o intercâmbio Município-Município e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas Municipal, da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- V. – Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em cada uma das 03 (três) etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

Art.25º À Coordenadora ou Coordenador de Cultura e Educação Popular cabe:

- I. – Identificar grupos de arte e cultura, especialmente àqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- II. – Participar diretamente da organização da Programação Cultural da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde;



- III. – Promover grande ato político-cultural durante VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde objetivando inserir o tema da conferência nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da conferência;
- IV. – Contribuir com a construção metodológica da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;
- V. – Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade, contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;
- VI. – Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

VII.

Art. 26º Ao Comitê Executivo da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde cabe:

- I. Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na Etapa Municipal;
- II. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- III. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- V. Apoiar as etapas Pré Conferência Municipais na condução dos atos preparatórios para a VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- VI. Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;
- VII. Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- VIII. Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde;



- IX. Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- X. Providenciar a divulgação do Regimento e Regulamento da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- XI. Formular a sistemática de credenciamento e votação da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- XII. Acompanhar o credenciamento das Convidadas e dos Convidados/as e dos Delegados/as da Etapa Municipal;
- XIII. Organizar os procedimentos para a votação dos Delegados/as da Etapa Municipal e os seus controles necessários;
- XIV. Propor e organizar a Secretaria da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- XV. Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade;
- XVI. Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Art. 27º As Adjuntas e os Adjuntos correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora prevista no Art. 11 deste Regimento substituirão as respectivas Coordenadoras ou Coordenadores, Secretária Geral ou Secretário Geral e Relatora Geral ou Relator Geral, em caso de seus impedimentos.

Seção IV DOS PARTICIPANTES

Art.28º VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde terão público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, Delegadas/os distritais, Convidados, Conselheiros Municipais de Saúde, membros da relatoria, Palestrantes e Facilitadores.

Município até 100.000 habitantes	04 de delegados	2 Usuários 1 Trabalhadores 1 Gestores
----------------------------------	-----------------	---



§1º A definição dos participantes da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde nas etapas municipais e estaduais, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

II – Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

III – Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

IV – Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;

V – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§2º A composição do conjunto total de Delegados/as da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários nas etapas Municipal e Estadual da 16ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I – 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II – 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e

III – 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§4º O número de Convidados/as previsto no *caput* deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de delegados, ajustado para múltiplo de quatro, e o número de participantes com credenciamento livre equivale a 10% (dez por cento) do número de Convidados/as.

Art. 29º Os participantes da Etapa Municipal distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I – Delegados/as, com direito a voz e voto;



II – Convidados/as com direito a voz;

III – Participante, por credenciamento livre, com direito a voz nas mesas de debate;

IV – Outros participantes nas atividades não deliberativas.

Art. 30º As Delegados/as da X Conferência Estadual de Saúde serão eleitos/as nas etapas Municipal, obedecendo às seguintes regras, explicitadas no Anexo:

- I. – Divisão equitativa de até 30% do total de Delegados/as que tenham desenvolvido atividades de debate e mobilização social e popular em torno dos eixos da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde, conforme previsto no Art. 8 deste Regimento;
- II. – Distribuição de, no mínimo, 70% do total de Delegados/as a partir da divisão proporcional da população do município, mantido com o piso o número de Delegados/as participantes da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- III. – O número final de Delegados/as por Unidade da Federação, para cumprimento do previsto no §3º do Art. 29 deste Regimento, será distribuído conforme anexo;
- IV. – Serão Delegados/as na VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde as Conselheiros/as Estaduais, titulares e suplentes, assim como Delegados/as eleitos/as e pelo Pleno do CMS, constituindo, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do número total das Delegados/as Municipais previstos neste regimento.

Parágrafo único. As Delegados/as eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

- a) Gestores e prestadores de serviço em saúde municipais e distritais;
- b) Entidades de trabalhadores de saúde;
- c) Entidades e movimentos de usuários.

Art. 31º Serão eleitos/as, na Etapa Municipal 30% (trinta por cento) de Delegados/as suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares de cada VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 32º As Conselheiras e os Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, poderão ser Delegados/as para participarem das etapas VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde:

I - Etapa Distrital: Conselheiros/as Distritais de Saúde



II - Etapa Municipal: Conselheiros/as Municipais de Saúde.

§1º Os Conselheiros/as Municipais poderão participar das etapas Municipais como Convidados.

§2º A Delegação indígena, para os municípios que possuírem, contará com pessoas de modo a representar a maior diversidade possível do total de grupos étnicos que compõe essa importante parcela da população brasileira;

Art. 33º Os Convidados/as para a Etapa Municipal: Conselheiros/as Municipais de Saúde poderão ser escolhidas entre:

I – Participantes das Plenárias Populares;

II – Participantes das Conferências livres;

III – Participantes das atividades preparatórias previstas no Art. 3º, inciso VIII;

III – Participantes de Debates, Encontros e Conferências Livres, realizadas por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, escolas, vilas, bairros, assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos ou regiões, desde que abertas e informadas na Secretaria Municipal de Saúde, em cadastro específico;

IV – Representantes de entidades e instituições de âmbito estadual, pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;

V – Entidades e movimentos populares e sindicais, religiosos, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBT, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, coletivos da juventude e movimento estudantil, pessoas com patologias, pessoas com deficiências, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social.

§1º O Conselho Municipal de Saúde que indicarem as Convidados/as obedecerão aos mesmos critérios para participação das Convidados/as Municipais.

§2º Poderão ser convidados representantes de entidades e instituições internacionais e nacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculadas à administração pública federal; membros dos órgãos de controle;



integrantes do Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

Parágrafo único. Os participantes com credenciamento livre terão direito à alimentação no local do evento, durante sua realização, não cabendo a Secretaria Municipal de Saúde ou ao CMS qualquer responsabilidade por seus gastos com hospedagem, transporte e traslado.

Seção V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34º As despesas com a preparação e realização da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde: Conselheiros/as Municipais de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Municipal de Saúde do Município de Salinas da Margarida - Ba.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas relativas à VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde: Conselheiros/as Municipais de Saúde, da seguinte forma:

I – Delegados/as, que são Conselheiros/as municipais de Saúde e eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, terão suas despesas com alimentação e transporte, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Delegados/as eleitos/as dos Conselhos Municipais de Saúde para a Etapa Estadual, terão suas despesas de deslocamento custeado pelo Fundo Municipal de Saúde/CMS e a hospedagem, traslado e alimentação custeada pela SESAB.

III – Todos os Delegados/as eleitos/as na Etapa Estadual para a Etapa Nacional, terão suas despesas de passagens aéreas (se necessário ônibus) custeada pela SESAB e o traslado da rodoviária de Salvador para o aeroporto de Salvador.

IV – Convidados/as, e participantes com credenciamento livre terão direito a alimentação no local do evento, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção VI DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 35º Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas Distritais e Municipal da Etapa Municipal: Conselheiros/as Municipais de Saúde.

Art. 36º O Monitoramento da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde, tem como objetivo viabilizar o permanente



acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na VI Conferência Municipal de Saúde etapa da

16ª Conferência Nacional de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das duas esferas do Controle Social e objetivo verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º A metodologia para a VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 38º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde, *ad referendum* do Pleno do Conselho MUNICIPAL de Saúde.





ANEXO

**DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ETAPA DA 16ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**

ANEXO I – Distribuição de vagas da X Conferência Estadual de Saúde da Bahia MACRORREGIÃO/REGIÃO, NÚMERO DE DELEGADOS Região Leste 40, Região Centro-Leste 28, Região Sudoeste 24, Região Sul 24, Região Norte 16, Região Oeste 12, Região Nordeste 12, Região-Centro 12, Região Extremo Sul 12. Totalizando 180.

NOTA 1 - Para a X Conferência Estadual de Saúde utiliza-se como critério de equidade territorial a proporção 40%-60%. Isso significa que 40% da população total do Estado foi dividida igualmente pelas 9 Macrorregiões, independentemente do número de habitantes, e os demais 60% de acordo com a população de cada Município. Para garantir paridade entre usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores (50%, 25%, 25%) o resultado foi arredondado para o múltiplo de quatro mais próximos. Para o cálculo utilizou-se a projeção do IBGE para 2018, realizada para o TCU.

Município até 100.000 habitantes	04 de delegados	2 Usuários 1 Trabalhadores 1 Gestores
Município entre 100.001 ate 500.000 habitantes	08 de delegados	4 Usurários 2 Trabalhadores 2 Gestores
Município com mais de 500.001 habitantes	12 de delegados	6 Usuários 3 Trabalhadores 3 Gestores